



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

CONTRATO LEI Nº. 11.947/2009

CONTRATO Nº011/2016.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2016
PROCESSO Nº. 005/2016

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº. 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº. 38 DO FNDE, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÃO Nº. 25 DO FNDE, DE 04 DE JULHO DE 2012.

Termo Contratual que assinam a Prefeitura Municipal de Fernão e Aparecido Donizete dos Santos.

A Prefeitura Municipal de Fernão, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua: José Bonifácio, nº. 106, inscrita no CNPJ sob nº. 01.612.848/0001-34, representada neste pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Altemar Canelada Campos**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado **APARECIDO DONIZETE DOS SANTOS E OUTRA**, sediada no Sítio Santo Antonio, Município de Fernão, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº11.415.400/0001-84, doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentados nos disposições da Lei nº. 11.947/2009, Resolução CD/FNDE 38 do FNDE, de 16/07/2009 e Resolução nº. 25 do FNDE de 04/07/2012, Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Federal 10.520/2002, resolvem celebrar o presente contrato mediante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício de 2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descritivo no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural, neste ato denominado **CONTRATADOS**, será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por **DAP (DECLARAÇÃO DE APTIDÃO DO PRONAF)** por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pela MDA.

CLÁUSULA QUINTA

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra expedida pelo Departamento de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação do Departamento de Educação, estabelecida na Chamada Pública nº. 001/2016.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto e Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a **CONTRATADA**, receberá o valor total de **R\$7.404,91 (sete mil, quatrocentos e quatro centavos e noventa e um centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

Produto	Unid.	Quantidade/ unidade	Preço Proposto	Valor Total
Alface crespa	Mç	450	R\$3,23	R\$1.453,50
Abobrinha Brasileira	Kg	120	R\$2,03	R\$243,60
Cabotiã	Kg	60	R\$2,73	R\$163,80
Almeirão	Mç	200	R\$3,06	R\$612,00
Cheiro Verde	Mç	120	R\$3,06	R\$367,20
Couve Manteiga	Mç	165	R\$3,79	R\$625,35
Batata Doce	Kg	60	R\$2,49	R\$149,40
Brócolis	Mç	88	R\$3,72	R\$327,36
Espinafre	Mç	84	R\$4,50	R\$378,00
Vagem	Kg	60	R\$7,52	R\$451,20
Pimenta Doce	Kg	44	R\$3,82	R\$168,08
Pimenta Verde	Kg	66	R\$3,82	R\$252,12
Berinjela	Kg	70	R\$1,83	R\$128,10
Beterraba	Kg	100	R\$2,86	R\$286,00
Mamão	Kg	100	R\$2,96	R\$296,00
Melão	Kg	60	R\$3,62	R\$217,20
Abacaxi	Kg	100	R\$4,74	R\$474,00
Repolho Verde	Kg	100	R\$2,69	R\$269,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Mandioca	Kg	150	R\$3,62	R\$543,00
----------	----	-----	---------	-----------

CLÁUSULA SÉTIMA

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrente do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

Dotação Orçamentária: As despesas para contratação dos produtos decorrente da presente licitação correrão a conta da rubrica própria da contabilidade, conforme previsão para o exercício de 2016.

CLÁUSULA NONA

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descrito na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO FORNECEDOR**, deverá pagar multa de 2%, mais juros e 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Os casos de inadimplência da **CONTRATANTE** proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/2009 e demais legislação relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O **CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O **CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de compra, os Termos de Recebimentos e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Escolar e documento em anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

O **CONTRATANTE** em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Setor Municipal de Educação, da entidade executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

O presente contrato rege-se, ainda pela chamada pública nº. 001/2016, pelas Resoluções CD/FNDE 38/2009 e 25/2012 e pela Lei 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta/ofícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Este Contrato, observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previsto em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2016.

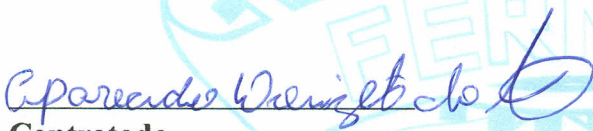
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

É competente o Foro da Comarca de Gália/SP, para dirimir qualquer controvérsia que se originar do contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fernão, 02 de março de 2016


Contratante
Prefeito Municipal


Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Ciente: 08/03/16

Gesner Mattosinho
OAB/SP 213.200
Dr. Gesner Mattosinho
OAB/SP 213.200

TESTEMUNHAS:

1

Angelo Parussolo
RG nº 19.622.451
Agente Administrativo

2

Marco Antonio Borelli
RG: 18.910.935
Assistente Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fernão/SP.

CONTRATADA: Aparecido Donizete dos Santos e outra.

CONTRATO: N°011/2016.

ADVOGADO: Dr. Gesner Mattosinho – OAB/SP. 213.200.

OBJETO: Aquisição de Hortifruti.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: Fernão, ao 02 de março de 2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO/SP.

Altemar Canelada Campos - Prefeito Municipal.

E-mail institucional: prefeitura@fernao.sp.gov.br

E-mail pessoal: acanelada@uol.com.br

Assinatura:

Aparecido Donizete dos Santos

CONTRATADA: REINALDO TEIXEIRA.

Responsável: Aparecido Donizete dos Santos e outra.

E-mail institucional: não possui.

Email pessoal: não possui.

Assinatura: